



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 123/98 DE 29 de Outubro de 1998

“ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução n° 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução n° 010/95 de 28/12/1995), Aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a Secretaria de Assistência Social do Município - SAS.

Art. 2° - O COMUT se compõe de 09(nove) Conselheiros Titulares e 09(nove) Suplentes, sendo representando os seguintes segmentos: Poder Público e Representantes dos Trabalhadores e Empregadores.

I - Pelo Poder Público

- a) - Secretária de Assistência Social - SAS;
- b) - Secretária de Saúde(Suplente);
- c) - Secretária de Turismo e Meio Ambiente - SETUMA
- d) - Secretária de Educação, Cultura e Desporto(Suplente);
- e) - Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN;
- f) - Secretaria de Obras (Suplente).

II - Pelos Empregados

- a) - Associação do Comércio;
- b) - Associação dos Micro-Empregados;
- c) - Associação das Micro-Indústrias.



GABINETE DO PREFEITO

III - Pelos Empregadores.

- a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barroquinha-CE;
- b) - Associação dos Feirantes e Vendedores Ambulantes;
- c) - Colônia de Pescadores Z - 23 de Bitupitá.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município IDTR - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregados e governo, sendo o mandato de 03(três) anos permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta e indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando do requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Pela atividade no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios, constituindo-se trabalho relevante ao Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, aos 29 de Outubro de 1998

